

PARECER Nº 2724/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, "institui a Casa de Cultura de Parelheiros e dá outras providencias".

De acordo com a iniciativa, ficará autorizada criação da Casa de Cultura de Parelheiros, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Parelheiros, não podendo ser transferida daquele Distrito. Dispõe que a referida Casa de Cultura terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Parelheiros no Município de São Paulo. Estabelece que competirá à casa da Cultura de Parelheiros:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Parelheiros.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, ao Pólo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé e Colônia, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que ao promover diversas atividades culturais e educativas, este espaço oferecerá oportunidade dos jovens desenvolverem suas potencialidades artísticas e intelectuais, diminuindo desta forma o seu tempo ocioso e, por consequência, a sua exposição à violência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Porém, com o objetivo de retirar do texto dispositivo que especifica o órgão gestor da Casa de Cultura e se refere estritamente à organização da Administração Pública Municipal Direta, propomos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 333/2013

Institui a Casa de Cultura de Parelheiros e dá outras providencias

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada criação da Casa de Cultura de Parelheiros, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Parelheiros.

Art. 2º A Casa de Cultura de Parelheiros terá seu endereço fixado conforme citado no artigo 1º desta lei, não podendo se transferida daquele distrito.

Art. 3º A Casa de Cultura de Parelheiros terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Parelheiros no Município de São Paulo.

Art. 4º Compete à casa da Cultura de Parelheiros:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Parelheiros.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos Direitos Humanos, ao Pólo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac, Ilha do Bororé e Colônia, às artes,

ao folclore, à política, à cultura, em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)